



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE ABRIL DE 2015
(Publicada no D.O.U. de 20/04/2015)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio – OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Tailândia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, declarado como produzido pela empresa MEELARP CERAMIC LTD., PART.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º quando a origem declarada for Tailândia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52100.003283/2014-21, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, acerca de potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou nova denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, acerca de potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações do mesmo produto com origem declarada Indonésia e Tailândia. Dessa forma, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação (LI) nº 14/4072411-8 e nº 14/4072494-0, nos quais consta a empresa Meelarp Ceramic Ltd., Part. como empresa produtora. Esses pedidos, amparados por suas respectivas Declarações de Origem, conforme modelo previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocaram o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

7. De posse das Declarações de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 26 de novembro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa Meelarp

Ceramic Ltd., Part., doravante denominada Meelarp Ceramic ou empresa produtora, e exportado pela empresa Star Glory Limited, doravante denominada Star Glory ou empresa exportadora.

8. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

9. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

10. O termo “louça”, segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Ainda, segundo o denunciante, louça seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I – os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas “a” a “d”, extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

(Fls. 4 da Portaria SECEX nº 29, de 17/04/2015).

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas “d” e “f” deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país.

II – os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias – SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

12. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 26 de novembro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada da Tailândia no Brasil;
- ii) a empresa Meelarp Ceramic, identificada como produtora;
- iii) a empresa Star Glory, identificada como exportadora;
- iv) a empresa declarada como importadora no respectivo pedido de licenciamento; e
- iv) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

14. Posteriormente, foi registrada a LI de nº 14/4527772-1 e sua respectiva Declaração de Origem foi juntada ao processo, por se referir ao pedido de licenciamento de importação do produto objeto deste procedimento especial, declarado como produzido pela Meelarp Ceramic.

5. DO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionários para a empresa declarada como produtora (Meelarp Ceramic) e para a empresa exportadora (Star Glory), solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 26 de dezembro de 2014.

16. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

P1 – 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012

P2 – 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013

P3 – 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014

I - Informações preliminares:

- a) descrição detalhada do produto;
- b) classificação tarifária;
- c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

- a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;
- c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- d) leiaute da fábrica;

(Fls. 6 da Portaria SECEX nº 29, de 17/04/2015).

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

17. Já o questionário enviado ao exportador continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados nos três períodos anteriormente informados:

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária;

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei no 12.546, de 2011.

II - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

18. As correspondências solicitando o preenchimento dos questionários foram encaminhadas para os endereços físicos e eletrônicos informados nas Declarações de Origem, assinadas pelo produtor e pelo exportador, e entregues à SECEX pelo importador.

19. A correspondência eletrônica dirigida ao suposto produtor foi encaminhada ao endereço **meelarpceramic@gmail.com** no dia 26 de novembro, sendo que na mesma data houve confirmação de entrega pelo Microsoft Exchange. A correspondência dirigida ao exportador foi encaminhada para o endereço **shipping@mulitex.com**, também no mesmo dia, havendo confirmação de entrega no dia 26 de novembro e confirmação de leitura pelo Microsoft Exchange nos dias 26 e 27 de novembro, bem como dia 2 de dezembro de 2015.

20. As correspondências físicas foram entregues ao exportador, em 29 de dezembro de 2014, e ao produtor, em 3 de janeiro de 2015.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO

21. Em 18 de dezembro de 2014, o DEINT recebeu correspondência eletrônica, contendo resposta ao questionário do exportador assinada pela Sra. Karen Hui e tendo como remetente o endereço eletrônico **karenhui@mulitex.com**. Como o endereço eletrônico era diferente do apontado na declaração de origem como sendo do exportador, foi realizada pesquisa na rede mundial de computadores (<http://www.mulitexgroup.com/company.php> - acesso em 25 de fevereiro de 2015) na qual se observou que a empresa exportadora Star Glory Limited faz parte do grupo Mulitex, atuante nos setores de produção, fornecimento, comércio, propriedades e logística.

22. Ressalta-se que na Seção I (Informações Preliminares) da resposta ao questionário enviada pela empresa Multitex, todas as informações constantes remetiam à empresa declarada como produtora, Meelarp Ceramic. Na mesma correspondência foi anexada uma imagem com a página nº 7 do questionário na qual consta uma assinatura e o carimbo da empresa Meelarp Ceramic e também outra imagem do *Airway Bill - FEDEX* constando como remetente a mesma empresa.

23. Sendo assim, embora o endereço eletrônico que encaminhou a resposta ao questionário do exportador fosse da empresa exportadora Mulitex (Star Glory), o questionário do exportador foi preenchido com os dados da suposta empresa produtora, Meelarp Ceramic.

24. Em 26 de dezembro de 2014, foi protocolada na SECEX aquela resposta ao questionário do exportador previamente encaminhado por correio eletrônico pela Star Glory (empresa exportadora), porém com as informações, dados e assinatura da empresa produtora Meelarp Ceramic. Deve ser observado que a resposta ao questionário abarcou somente os Anexos D, E, F, G e H, ou seja, correspondentes ao questionário do exportador e não ao questionário do produtor, que contém os anexos A, B, C além dos anexos D, E, F, G e H. Essa resposta foi remetida em 18 de dezembro de 2014, portanto dentro do prazo legal estipulado.

25. Em 7 de janeiro de 2015, o DEINT comunicou à empresa Meelarp Ceramic reiterando que deveria ser preenchido o questionário do produtor, conforme versão impressa encaminhada na correspondência física dirigida à empresa em 26 de novembro de 2015. Para fins de agilidade, encaminhou no mesmo correio eletrônico a versão do questionário do produtor, concedendo novo prazo de resposta até o dia 6 de fevereiro de 2015. O novo prazo foi concedido, de maneira excepcional, em função de o DEINT ter acreditado que havia enviado a versão incorreta do questionário.

(Fls. 8 da Portaria SECEX nº 29, de 17/04/2015).

26. Deve ser observado que, posteriormente, o DEINT verificou que a correspondência eletrônica enviada à empresa possuía a versão correta do questionário a ser preenchido. Isso não obstante, manteve 6 de fevereiro de 2015 como o novo prazo para resposta.

27. Por fim, a empresa Meelarp Ceramic não respondeu ao questionário do produtor, mesmo considerando aquele novo prazo.

7. DA ANÁLISE

28. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

29. Para que possa ser atestada a origem Tailândia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

30. Ocorre que a Meelarp Ceramic não respondeu ao questionário do produtor e, ao não fornecer as informações previstas no art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida, seja pelo critério de transformação substancial.

8. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

31. Com base nas evidências reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

32. Dessa forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.003712/2014-60 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Meelarp Ceramic, não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

9. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

33. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 26 de fevereiro de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 10, de 11 de março de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 23 de março de 2015.

10. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

10.1 Da Manifestação da Empresa Exportadora

34. Em 23 de março de 2015, portanto dentro do prazo legal, a empresa exportadora Star Glory Limited enviou suas considerações a respeito do Relatório Preliminar nº 10, de 2015.

35. Inicialmente, a Star Glory esclareceu o relacionamento com o Grupo Multitex, sendo que a primeira seria responsável por alguns produtos e regiões. A segunda companhia seria responsável por documentação e embarque, motivo pela qual essa empresa encaminhou o questionário ao DEINT.

36. Segundo a empresa exportadora, ocorreu um mal entendido em que a Star Glory interpretou que o questionário do exportador deveria ser preenchido pela Meelarp Ceramic e enviado pela empresa exportadora, por isso não haviam preenchido aquele questionário com os dados da própria Star Glory.

37. Por essa razão, para evitar duplicidade, a Meelarp Ceramic não havia remetido o próprio questionário.

38. Por fim, a Star Glory requereu que o DEINT considerasse as informações apresentadas, com consequente “aprovação” da Meelarp Ceramic, ou que oriente a empresa para que eles possam exportar os objetos de louça para o Brasil.

10.2 Da Manifestação da Empresa Produtora

39. Em 23 de março de 2015, portanto dentro do prazo legal, a empresa declarada como produtora, enviou sua manifestação quanto às conclusões contidas no Relatório Preliminar nº 10, de 2015.

40. Inicialmente, a Meelarp Ceramic ressaltou que são fabricantes e exportadores desde 1993 e apresentou uma série de documentos no idioma tailandês que comprovariam tal condição. Também enfatizou que a transação foi intermediada pela Star Glory/Multitex, empresa baseada em Hong Kong, e cuja resposta ao questionário apresentada inicialmente abrangia os dados de exportação da Meelarp.

41. Com relação ao questionário do produtor, a Meelarp afirmou lamentar que a informação não foi apropriadamente preparada e que iriam aperfeiçoar o procedimento.

42. Ainda na manifestação final a empresa Meelarp enviou o questionário preenchido. Concluiu esperar resolver a situação criada e obter aprovação no processo em curso.

11. DO POSICIONAMENTO DO DEINT

43. No que se refere às manifestações da Star Glory e da Meelarp Ceramic, o DEINT entende que a resposta ao questionário, e eventuais informações complementares, são a oportunidade para trazer os esclarecimentos necessários à investigação de origem não preferencial, os quais embasariam possível verificação *in loco* na empresa produtora para comprovação dos dados informados. A manifestação ao relatório preliminar deve ater-se aos fatos informados em tal relatório, e não oportunidade para apresentação intempestiva de resposta ao questionário.

44. Ressalta-se que a Portaria SECEX nº 39, de 2011, determina que o DEINT deverá concluir o procedimento especial de verificação de origem no prazo máximo de 180 dias. Ou seja, não cabe às partes

interessadas apresentar as informações necessárias a qualquer momento da investigação, uma vez que existe um prazo legal a ser cumprido.

45. Isso não obstante, cumpre esclarecer que após finalizado o procedimento especial de verificação de origem a empresa tem a chance de pedir revisão da medida, conforme estabelece o Capítulo V da Portaria SECEX nº 39, de 2011.

46. Para o início do processo de revisão da medida, importadores, exportadores e produtores estrangeiros afetados por decisão acerca de procedimento de verificação de origem não preferencial poderão, mediante petição endereçada ao DEINT na forma do art. 28 da referida Portaria, solicitar a revisão dessa decisão. Para tanto, a petição de nova avaliação sobre a origem do produto deve ser fundamentada e acompanhada de todas as informações de que o peticionário disponha para esse fim, as quais serão preliminarmente examinadas com o objetivo de se verificar se o pedido se justifica e se são necessárias informações complementares.

47. O procedimento de revisão deverá observar as regras previstas no Capítulo III da referida Portaria, no que couber. Dessa forma, caso o procedimento de revisão constate o efetivo cumprimento das regras de origem de que trata o art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, a SECEX deverá publicar no Diário Oficial da União (DOU) nova Portaria contendo a revisão.

12. DA CONCLUSÃO FINAL

48. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

- a) A empresa exportadora apresentou resposta ao questionário do exportador, contendo dados da empresa produtora;
- b) O questionário do exportador contendo os dados da empresa produtora não possui os anexos A, B, C do questionário do produtor, essenciais para comprovar a capacidade produtiva da empresa;
- c) Não houve qualquer resposta ou envio do questionário do produtor por parte da empresa declarada como produtora, mesmo tendo sido concedido novo prazo para resposta;
- d) A resposta ao questionário e informações complementares, na fase de instrução do processo, é a oportunidade para comprovação da origem do produto; e
- e) A manifestação quanto ao relatório preliminar deve estar circunscrita ao conteúdo desse relatório, e não para apresentação de fatos novos.

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa declarada como produtora é a Meelarp Ceramic Ltd., Part., não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Tailândia.